



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI N° 062/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRES FORQUILHAS/RS, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não Contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Três Forquilhas tem por objetivos:

I - A proteção Social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A Proteção à Família, à Maternidade, à Infância, à Adolescência e à Velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de Governo;

VI - Centralidade na Família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I - Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o [art. 35, da Lei Federal nº 10.741](#), de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia: do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização: dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas políticas públicas;

VIII - Respeito: à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade: de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação: ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 4º A organização da Assistência Social no município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de Governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

- III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - Matricialidade sócio familiar;
- V - Territorialização;
- VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII - Participação popular e controle social, por meio de organização representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Seção I - Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a [Lei Federal nº 8.742](#), de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela [Lei Federal nº 8.742](#), de 1993.

Art. 6º O Município de Três Forquilhas atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Três Forquilhas é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II - Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Três Forquilhas organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica é composta dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF: tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção social especial de Média complexidade:

a) Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

II - Proteção social especial de Alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e mulheres, através de Convênio com outros municípios.

b) Serviço de Proteção contra a violência em relação a Mulher (Centro de Referência da Mulher – CRM, através de Convênio com o município de Torres).

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede sócioassistencial.

Art. 12. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integram a estrutura do Município de Três Forquilhas é o CRAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas por se tratar de um município de pequeno porte no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º Os CRAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilarizada de serviços com área de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população;

III - Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 09, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

I - Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social,

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e Auxílio.

Seção III - Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Três Forquilhas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para benefícios eventuais de que trata o [artigo 22, da Lei Federal nº 8.742](#), de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho municipal de Assistência Social;

II - Executar os Projetos de enfrentamento da Pobreza, incluindo a parceria com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

organizações da sociedade civil;

III - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o [artigo 23, da Lei Federal nº 8.742](#), de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistências;

V - Implantar a Vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

VI - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

VIII - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – Co financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X – Co financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XI - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;

XIII - Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência Social;

XIV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do [§ 1º do artigo 8º da Lei nº 10.836](#), de 2004;

XVII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

XVIII - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial articulando as ofertas;

XIX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XX - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXIV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RHSUAS;

XXV - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII - Elaborar, alimentar e manter atualizado (sistemas);

XXIX - Implantar o Censo SUAS;

XXX - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o [inciso XI do artigo 19º da Lei Federal nº 8.742](#), de 1993;

XXXI - Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXXII - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII - Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV - Garantir a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

XXXVI - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a [LOAS](#);

XXXVII - Definir os fluxos de referência e contrareferência do atendimento nos serviços sócio assistências, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXXIX - Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuados na CIB;

XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - Zelar pela execução direta e indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial.

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme [§ 3º do artigo 6º-B da Lei Federal nº 8.742](#), de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV - Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Três Forquilhas.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 04(quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico sócio territorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - Cronograma de execução.

§ 2º O plano Plurianual de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

**CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E
DELIBERAÇÃO DO SUAS**

Seção I - Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Três Forquilhas, foi instituído através da lei nº 557 de 12 de junho de 2002, atualizado pela lei municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

nº 1719 de 26 de dezembro de 2019. É órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal é composto por 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 10 (dez) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal: sendo 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes;

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal da Administração.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil: sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) Suplentes, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários e das entidades parceiras da política do SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

- Representante eleito em assembleia de usuários;
- Representante dos Quilombolas;
- GAUD;
- EMATER;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento: I - De Usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social eleitos em assembleia convocada para processo eleitoral de representação no Conselho.

§ 3º O Conselho Municipal é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 5º O Conselho Municipal contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, suas reuniões devem ser abertas ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - Aprovar o Plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;
- IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao Planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle de implementação;
- XV - Deliberar as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - Estabelecer critérios para concessão dos benefícios eventuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar em meio de comunicação oficial todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e Conselhos de direitos;

XXVII - Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - Registrar em Ata as reuniões;

XXXII - Instituir comissões e convidar sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II - Da Conferência Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III - Da Participação dos Usuários

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócio assistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços, descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Seção IV - Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I - Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011. No município os critérios para concessão dos benefícios eventuais estão regulamentados de acordo a resolução nº 05/2022, aprovada em ata nº 04/2022, do Conselho Municipal de Assistência Social e Controle Social.

Art. 32. Benefícios eventuais é um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária (com prazo determinado), para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrente ou agravada por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Ocorrências entendidas como eventos inesperados e repentina que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público.

Parágrafo único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e demais políticas setoriais, ou seja: não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajuda técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 33. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família com idoso, pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de violência. E destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

Parágrafo único: os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, ou em ambas as formas conforme identificação da necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 34. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - Garantia de igualdade de condições no acesso as informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - Integração da oferta com os serviços sócio assistenciais.

Seção II - Das Modalidades dos Benefícios Eventuais

Art. 35. São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício Eventual por Situação de Nascimento – Auxílio Natalidade;

§ 1º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, em parcela única, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 2º A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem o nascimento ou a morte da própria mãe e/ou de filhas e filhos e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 3º Importante frisar que o Benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

§ 4º O Benefício Eventual é devido a:

I - genitora que comprove residir no Município;

II - família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – família com renda per capita mensal igual ou inferior a meio salário-mínimo, considerando todas as pessoas que vivem na mesma residência.;

IV - Apresentar comprovante de residência (conta de luz ou declaração de residência a próprio punho);

V - Apresentar certidão de nascimento do recém nascido;

VI - Trazer documentos pessoais do requerente;

VII - Passar por atendimento técnico do CRAS;

§ 5º De acordo com a Resolução CNAS nº 212/2006 o Benefício Eventual por situação de nascimento será ofertado na forma de pecúnia (depósito em conta bancária).

§ 6º O prazo para requerer este benefício é de até 90 dias depois do nascimento, e o mesmo deverá ser solicitado pelos responsáveis legais pelo infante. O benefício natalidade deverá ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 7º O valor do benefício será definido no valor de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, sendo o valor repassado ao responsável pelo grupo familiar conforme o CadÚnico.

II - Benefício Eventual por Situação de Morte – Auxílio Funeral;

§1º O benefício eventual por situação de morte visa não somente garantir funeral digno como garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família. O benefício eventual por situação de morte será ofertado em pecúnia, por uma única parcela, no valor de 2/3 (dois terço) do salário mínimo, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar. Poderá atender despesas de urna, serviços funerários, translado do corpo e o velório.

§ 2º O Benefício Eventual por situação de morte é devido a:

I - Pessoa falecida ser residente no Município na data da sua morte;

II – O requerente deverá estar inscrito no Cadastro Único;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

III – Ter como renda familiar até dois salários mínimos, considerando todas as pessoas que vivem na mesma residência.

IV - Apresentação de documentos de identificação pessoal do requerente;

V - Comprovante de residência;

VI - Certidão de óbito;

VII - Nota fiscal da despesa em nome do requerente;

VII - Passar por atendimento técnico do CRAS.

§ 3º O prazo para requerer este benefício é de até 90 dias depois do falecimento, e o mesmo deverá ser solicitado pelo familiar que realizou o pagamento do funeral, onde consta em documento comprobatório de nota fiscal.

III – Benefício Eventual por situações de vulnerabilidade temporária

§ 1º O benefício eventual é uma oferta relacionada a ocorrência de episódio atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade e momentâneo, sem longa duração. Não é, portanto, uma atenção em relação a vivência contínua de vulnerabilidade. Normalmente resultante de uma contingência, um fato ou situação inesperada, que afeta o cotidiano de indivíduo e sua família.

§ 2º São situações reconhecidas quando é identificado:

I - Abandono, separação, discriminação, isolamento;

II - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso a moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

III - Pobreza, frágil ou nulo acesso a renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário, entre outras.

§ 3º O benefício é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto Federal nº 6307/2007 como provisão para enfrentar riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 4º Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir o desenvolvimento social cotidiano do solicitante de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III – Necessidade passagem para mobilidade urbana com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades básicas, alimentares e de habitabilidade dos membros da sua família.

§ 5º O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária admite oferta em diferentes modalidades, sendo elas:

A) Auxílio Alimentação

§ 1º A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vista a atender situações que fragilizam a capacidade de família e indivíduos a enfrentarem vulnerabilidades e oscilações por eventos incertos, impossibilitando temporariamente o acesso a alimentação digna. O auxílio alimentação será concedido de forma imediata e não continuada, através de cesta básica, de acordo com número de integrantes do grupo familiar.

§ 2º O auxílio alimentação será concedido a:

I - Ser residente no Município;

II - Estar inscrito e atualizado no Cadastro Único;

III – Ter como integrante do grupo familiar criança, idosos, gestante, pessoa com deficiência ou acamadas;

IV – Documento pessoal e Comprovante de residência (conta de luz ou declaração de residência a próprio punho);

V - Passar por atendimento técnico do CRAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 3º O benefício auxílio alimentação poderá ser concedido por um período de até no máximo 3 (três) meses, sendo prorrogado quando a equipe técnica identificar a necessidade, após nova avaliação.

B) Documentação Civil Básica

§ 1º A ausência de documentação coloca o indivíduo em situação de insegurança social, comprometendo o exercício pleno da cidadania, liberdade e da dignidade humana.

§ 2º O auxílio documentação tem como objetivo prestar apoio aos indivíduos e famílias que se encontram em vulnerabilidade, com a finalidade de auxiliar no custeio de segunda via de documentos que exijam pagamento de taxas de emissão, fotos 3x4, entre outros.

§ 3º Critérios para concessão do benefício de documentação civil básica

- I - Ser residente no Município;
- II - Estar inscrito e atualizado no Cadastro Único;
- III - Apresentação de boletim de ocorrência;
- IV - Comprovante de residência (conta de luz ou declaração de residência a próprio punho);
- V - Passar por atendimento técnico do CRAS.

C) Auxílio para Acesso a Transporte

§ 1º O direito ao transporte é garantido no art. 6 da CF/1988. A Lei nº 12587/2012 que institui a Política Nacional da Mobilidade Urbana – PNMU, prevê a promoção da inclusão social e o acesso aos serviços básicos pode conceder acesso e passagens para retorno de indivíduos ou família a cidade de origem, por afastamento de situação de violação de direitos, para visita a familiar que esteja preso, entre outras situações.

§ 2º Critérios para concessão do benefício de acesso a transporte

- I - Estar temporariamente no Município;
- II – Apresentar documentos pessoais ou estar inscrito no Cadastro Único;
- III - Passar por atendimento técnico do CRAS.

D) Auxílio de transporte de bens pessoais e mobílias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 1º O auxílio para indivíduos ou famílias que estão passando por situação de violação de direitos e necessitam transportar seus pertences, entre outras situações avaliadas pelos técnicos do CRAS.

§ 2º Critérios para concessão do benefício de transporte de bens e mobílias:

- I - Residir no Município;
- II – Apresentar documentos pessoais;
- III - Estar inscrito no Cadastro Único;
- IV - Passar por atendimento técnico do CRAS;
- V – Fornecer endereço onde fixará residência.

E) Auxílio para aluguel social

§ 1º O benefício eventual para pagamento de aluguel social dentro do município, no valor de até 50% do salário mínimo, é um importante meio para garantir o direito a uma residência, em caráter temporário com prazo estabelecido de 6 meses para indivíduos que se encontram de desproteção social.

§ 2º O pagamento de aluguel social se dará conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, que prevê acesso nos casos que ocorre perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família; ou situações de ameaça à vida e nos casos de desastres, como forma de garantir a segurança de sobrevivência das famílias e indivíduos enquanto perdurar a situação de desabrigado nos casos de perda total da habitação por desastre. O benefício será concedido mediante avaliação social da família após esgotadas as possibilidades de acolhimento da família desabrigada na residência de parentes ou amigos.

§ 3º Critérios para concessão do benefício de auxílio para aluguel social

- I - Residir no Município;
- II – A locação do imóvel deverá ser no município;
- III – Apresentar documentos pessoais;
- IV - Estar inscrito no Cadastro Único;
- V - Passar por atendimento técnico do CRAS;
- VI - Apresentar Laudo Técnico de avaliação do domicílio danificado pelo engenheiro/arquiteto do Município ou da Defesa Civil (em casos de desastres);
- VII - Apresentar Boletim de Ocorrência (em casos de rupturas de vínculos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

F) Auxílio para Concessões Diversas

§ 1º O benefício eventual para concessões diversas inúmeros e diversos eventos que comprometem asseguranças sociais e a dignidade das famílias e indivíduos, requerendo, portanto, a proteção do Estado por meio de ações do SUAS. O benefício será ofertado em pecúnia ou em bens materiais para casos que apresentarem situações de vulnerabilidade temporária.

§ 2º Critérios para concessão do benefício de auxílio para concessões diversas:

I - Ser residente no Município;

II - Estar inscrito e atualizado no Cadastro Único;

III – Ter como integrante do grupo familiar criança, idosos, gestante, pessoa com deficiência ou acamadas;

IV – Documento pessoal e Comprovante de residência (conta de luz ou declaração de residência a próprio punho);

V - Passar por atendimento técnico do CRAS.

§ 3º O benefício poderá ser concedido apenas uma vez ao ano ou em casos que a equipe técnica identificar a necessidade, após nova avaliação.

IV – Benefício eventual por situações de emergência e calamidade pública

§ 1º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º Critérios para concessão do benefício eventual:

I - Ser residente no município no momento do advento anormal;

II - Família ser inserida no Cadastro Único ou atualizar cadastro;

III - Apresentação de documentos de identificação pessoal;

IV - Comprovante de residência (conta de luz ou declaração de residência a próprio punho);

V - Necessária avaliação técnica do CRAS sobre a situação de cada grupo familiar.

§ 3º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, uma vez, no momento da calamidade ou/e emergência pública, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor e prazo fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 4º O objetivo é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Seção III - Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 36. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 05/2022. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos Benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual e encaminhar a situação para o Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 37. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA, com base nos estudos sobre a realidade social e de informações fornecidas pela Vigilância Socioassistencial. Esses dados têm como objetivo orientar o planejamento da oferta, considerando também as demandas decorrentes da busca espontânea por parte de indivíduos e/ou famílias.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA
Seção I - Dos Serviços

Art. 38. Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na [Lei Federal nº 8.742](#), de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Seção II - Dos Programas de Assistência Social

Art. 39. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a [Lei nº 8.742](#), de 1993, e as demais normas gerais do SUAS.

Seção III - Dos Projetos de Enfretamento a Pobreza

Art. 40. Os Projetos de enfretamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção IV - Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 41. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela [Lei Federal nº 8.742](#), de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 42. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 43. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Art. 44. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Elaborar plano de ação anual;
- IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura;
 - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício sócio;
 - f) assistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise Documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. O Financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se discorrem a partir do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 46. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 47. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado em 12 de junho de 2002, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 48. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:
I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de Convênios firmados com outras financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 49. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 50. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos; III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no [inciso I do artigo 15º da Lei Federal nº 8.742](#), de 1993;

VII - Pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 51. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 52. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.605 de 20 de novembro de 2018.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUN. DE VEREADORES EM ____-
____/_____/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 422/2025.

Três Forquilhas, 16 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e regulamentar a legislação municipal de assistência social, adequando-a às normas federais e estaduais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A proposta busca aprimorar a organização dos serviços e benefícios socioassistenciais, corrigir lacunas existentes e garantir maior eficiência e transparência na execução das ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de medida necessária para o fortalecimento da política municipal de assistência social e para a melhoria contínua da gestão pública nessa área.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na convicção de que sua aprovação contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão pública e o bem-estar da população.

Dessa forma, submete-se o presente projeto à análise desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:

LEONARDO MESQUITA JUSTIN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.